



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 411/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1856, Sala 806, Edifício TK Tower, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.810-011, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF/MF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CROMEL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.340.750/0001-82, situada à Av. Presidente Kennedy nº 302, QD. 2, LT. 17, Centro, Jaraguá/ GO, CEP 76.330-000, neste ato representada pelo empresário Sr. **Bruno Assunção Moreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4257067, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 719.037.711-53, residente e domiciliado à Rua D-2, S/N, Quadra 5-A, Residencial Genoveva Park, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de Painel de Comando de energia para atendimento do tomógrafo da marca GE, modelo Evolution a ser instalado pelo fabricante no Hospital Regional de Itumbiara São Marcos, conforme Proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, incluindo, além da instalação do Painel de Comando a utilização de cabos de alimentação na bitola correta; o aterramento de energia readequado à nova exigência; o cabeamento de alimentação do gantry do tomógrafo com sua origem no painel de comando; a instalação de canaletas verticais para organização dos cabos será considerada; o fornecimento de materiais elétricos como cabos alimentadores, terminais de cabos, cabos secundários, entre outros; instalação de botoeiras de emergência na sala de comando e exames e será considerada a possibilidade de nova alimentação primária de energia, caso a antiga não atenda os pré-requisitos do fabricante.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando em 24 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$34.850,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) que serão pagos mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços após a entrega finalização dos serviços.



**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020– SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020– SES, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Sétimo** – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** – Nesse valor não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, alimentação, transporte ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**Parágrafo Décimo** – Caso haja solicitação de equipamentos pelo **CONTRATANTE**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 Fornecer peças, materiais, acessórios, componentes necessários para realização dos serviços no valor limite acordado;
- 4.1.3 Disponibilizar as ferramentas, equipamentos de informática, material de escritório e instrumentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.4 Disponibilizar profissionais de acordo com a proposta;
- 4.1.5 Realizar Visita técnica do departamento de engenharia;
- 4.1.6 Acompanhamento técnico em 100% dos serviços;
- 4.1.7 Notificar, por escrito, o **CONTRATANTE**, sobre qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- 4.1.8 Emitir, todas as notas fiscais contendo o objeto discriminado do presente contrato, número do contrato de gestão firmado entre o Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, número de contrato do fornecedor com o **CONTRATANTE**, o mês de competência e os dados bancários;
- 4.1.9 Executar os serviços com profissionais qualificados, fardados e identificados;
- 4.1.10 Disponibilizar as ferramentas e instrumentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 4.1.11 Fornecer todos os EPI's necessários a execução dos serviços;
- 4.1.12 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- 4.1.13 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.14 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.15 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.16 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da **CONTRATADA**, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.17 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.18 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.19 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.20 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o **CONTRATANTE**



- em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 4.1.21 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do **CONTRATANTE**, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.22 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.23 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.24 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.25 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.26 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.27 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e
- 4.1.28 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à **CONTRATANTE**, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a **CONTRATADA** por eventuais reclamações trabalhistas.

#### 4.2 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 4.2.3 Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** a todas as dependências do Hospital, desde que seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
- 4.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.2.6 Fornecer plantas e projetos construtivos e complementares;
- 4.2.7 Fornecer EPI's necessários aos funcionários de sua própria equipe;

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.



**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA NONA– DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim



como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.



**Parágrafo Segundo** – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020– SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

**Parágrafo Terceiro** – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara/GO, 24 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

\_\_\_\_\_  
**CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS - ME**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# CARTA CONVITE



## CARTA CONVITE 168/2020

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, qualificado como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a contratação de empresa especializada para instalação de **painel de Comando de Energia para Tomógrafo**, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado na Praça, R. Sebastião Xavier, 66 - Centro, Itumbiara - GO, 75.503-970.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Prazo de publicidade do presente seletivo será do dia **18 de Junho de 2020 ao dia 24 de Junho de 2020**.
- 1.2. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia **24 de Junho de 2020 até as 17:00hs**.
- 1.3. O envio dos documentos e proposta deve ser para o e-mail: [contratos@ints.org.br](mailto:contratos@ints.org.br).
- 1.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2.
- 1.5 Previsão de início: **29 de Junho de 2020**.
- 1.6 Dúvidas esclarecimentos ou questionamentos deverão ser para o e-mail [contratos@ints.org.br](mailto:contratos@ints.org.br).
- 1.7 Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

### 2. PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o INTS empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.
- 2.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:
  - 2.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 2.2.2. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;



2.2.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

2.2.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

2.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

2.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**- Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

**- Qualificação Técnica, será exigida:**



- a) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, objeto deste processo seletivo;
- b) Alvará sanitário expedido pelo órgão autorizador caso a atividade exigir.

**- Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**3.4.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE.

**3.5.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

#### **4. JULGAMENTO E ANÁLISE**

**4.1** O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

**4.2** Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo.
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Documento.
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**4.3** Será considerado a proposto mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor GLOBAL.

**4.8.** O INTS poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.



## 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Documento, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber, sendo o contrato com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, **modalidade emergencial**.

5.2 o proponente vencedor será para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

5.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

5.4. A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.2 As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br).

6.3 Os casos não previstos neste Documento serão decididos exclusivamente pelo INTS.

6.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

6.6 O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

6.7. A Contratada deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

6.8 Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Descritivo do Hospital de Campanha

Anexo III – Modelo de Contrato

Salvador, 16 de junho de 2020.

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente cotação tem por objeto de contratação de empresa especializada para instalação de **painel de Comando de Energia para Tomógrafo** a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA.

### 2. DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico para o e-mail [contratos@ints.org.br](mailto:contratos@ints.org.br) até o dia e horário previstos neste documento

2.2 A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Documento, redigida com clareza, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, numeradas em todas as folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal da empresa, devendo ainda necessariamente:

- a) Conter as especificações técnicas dos serviços de acordo com este Termo de Referência com seus respectivos preços unitários e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
- b) O prazo total para execução da obra e serviços, conforme definido neste documento;
- c) Preço total expresso em reais, em algarismos e por extenso, quantidade de parcelas e forma de pagamento pelo qual a proponente se compromete a executar a obra e serviços;

2.3. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

2.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Documento.

2.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Termo de Referência.

2.6. O prazo de validade da proposta será de **60 (trinta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

2.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis no decorrer da vigência contratual.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição
01	Painel de Comando automatizado
02	Quilometro rodado
03	Materiais elétricos (cabearamento primário de energia; tubulação; conectores; canaletas; hastes; quadro de distribuição secundário.)
04	Mão de obra especializada para instalação elétrica

- 3.1 Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e limpeza;
- 3.2 Os equipamentos deverão estar regularizados junto aos Órgãos sanitários competentes, e deverão estes ser oriundos de fornecedor regularizado;
- 3.3 Os equipamentos deverão passar por testes de aceitação e substituídos em caso de anormalidade;
- 3.4 Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário da Contratante;
- 3.5 Assumir todo o custeio de frete, transporte ou ferramentas;
- 3.6 Substituir os equipamentos imediatamente em caso de danos;
- 3.7 instalações do Painel de comando;
- 3.8 A CONTRATADA deverá seguir as exigências do Fabricante do tomógrafo;
- 3.9 Materiais elétricos como: cabos alimentadores; terminais de cabos; cabos secundários; entre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.10 Instalar botoeiras de Emergência na sala de comando e exames;
- 3.11 Monitoração e atuação para mínima e máxima tensão;
- 3.12 Monitoração de Harmônicos;
- 3.13 Deverá emitir ART – Anotação de responsabilidade técnica.



3.14 Emitir relatórios de verificação da qualidade de energia fornecida;

3.15 Proteção contra surtos;

3.16 Proteção térmica e magnética;

3.17 Permitir de monitoração remota;

3.18 Diagnosticar problemas que venha aparecer na rede de energia;

3.19 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos equipamentos em pelo estado de funcionamento:

4.1. Possuir capacidade técnica operativa e profissional;

4.2. Apresentar o Plano de Manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos e certificado de calibração

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 Avaliar as atividades da CONTRATADA quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;

**ANEXO II – DESCRITIVO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**

O Hospital de Campanha de Itumbiara, está localizada na localizado na Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-970, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para casos de corona vírus e/ou síndromes respiratórias agudas e entrará em funcionamento gradativamente a partir do próximo dia 29 de junho de 2020.

O Hospital de Campanha para Enfrentamento do Covid-19/Itumbiara irá atuar com leitos destinados à internação de pacientes críticos e semicríticos, bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

**Quadro 1. Capacidade Operacional total Estimada do Hospital de Campanha**

<b>Internação</b>	<b>Quantitativo</b>
Leitos para pacientes críticos	30
Leitos para pacientes semi-críticos	170

Existe uma previsão de uma taxa de ocupação de 100% para leitos de pacientes semicríticos e 100% para leitos de pacientes críticos e uma estimativa de internações hospitalares mensais de 6.080 paciente-dia entre críticos e semicríticos.

<b>Internação</b>	<b>Estimativa Paciente-Dia</b>
Leitos para pacientes críticos	912
Leitos para pacientes semi-críticos	5.168



## ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR XXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº XXX, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-06, com endereço XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, daqui por adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a constituir parte integrante do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO***

O presente Contrato vigorará pelo prazo de XXXXXXXXX, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prolongando conforme estabelecido no Termo de Referência e tendo como condicionante a vigência do Contrato de Gestão nº XX, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO***

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXX(XXXXXXXXXX).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**Parágrafo Quarto** – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados a partir do Contrato de Gestão nº XXX, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº XXX, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente:

##### **4.1. Obrigações da Contratada:**



- 4.1.1** Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a CONTRATANTE;
- 4.1.2** Emitir todas as notas fiscais discriminando o objeto do serviço prestado, além do número do contrato de gestão com a SES e o CONTRATANTE, o número do contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, mês de competência e dados bancários;
- 4.1.3** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.4** Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.5** Executar o presente Contrato conforme as recomendações e requisitos mínimos determinados nas Normas Regulamentadoras vigentes, relacionadas a execução do objeto deste contrato;
- 4.1.6** Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.7** Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.1.8** Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.1.9** Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 4.1.10** Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 4.1.11** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 4.1.12** Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.13** Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo

também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;

**4.1.14** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

#### **4.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

**4.2.1** Fornecer com o máximo de presteza possível todas informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA nos aspectos que julgar relevantes;

**4.2.2** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;

**4.2.3** Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução



deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DAS PARTES**

As partes, neste ato, comprometem-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se qualquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º XXX, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, e na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue,



por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.



**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

XXX, Goiás, XX de XXXX de XXXX.

---

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

---

**XXXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

---

Nome

CPF

---



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

Nome

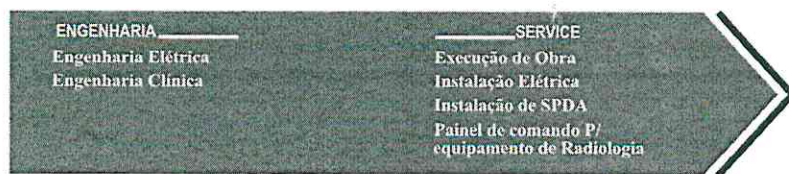
CPF





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# PROPOSTA VENCEDORA



AV. BERNARDO SAYÃO Nº39  
GENOVEVA PARK-  
JARAGUÁ/GO  
TEL: (62) 3326-5478

Goiânia, quarta-feira, 24 de junho de 2020

Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus - Itumbiara

## PROPOSTA COMERCIAL

0101/2020

### OBJETIVO:

Proposta de painel de comando de energia, para atendimento do Tomógrafo da marca GE, modelo Evolution a ser instalado pelo fabricante, no Hospital Hcamp de Itumbiara

### Apresentação do Painel de Comando:

O painel de comando automatizado, é o novo conceito em proteção para equipamentos de tomografia e ressonância magnética. Atuando instantaneamente quando há problema no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária. Seus benefícios são:

- ✓ Monitoração e atuação para mínima e máxima tensão;
- ✓ Atuação por falta de fase, ou afundamento de tensão;
- ✓ Monitoração de Harmônicos;
- ✓ Possibilidade de emissão de relatórios para verificação da qualidade de energia fornecida;
- ✓ Proteção contra surtos;
- ✓ *Time para rearm;*
- ✓ Proteção térmica e magnética;
- ✓ Possibilidade de monitoração remota;
- ✓ Diagnóstico preciso, caso venha ter problemas na rede de energia;



Goiânia, quarta-feira, 24 de junho de 2020

### Considerações:

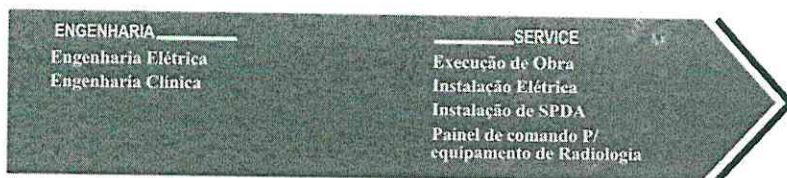
- ✓ A instalação do Painel de comando será executada pela Cromel Engenharia;
- ✓ Para satisfazer as exigências do Fabricante do tomógrafo, será utilizado cabos de alimentação na bitola correta, e também o aterramento de energia, será readequado a nova exigência.
- ✓ Será considerado nesta proposta, a possibilidade de nova alimentação primária de energia. Caso a antiga não atenda os pré-requisitos do fabricante.
- ✓ A instalação de canaletas verticais para organização dos cabos, serão consideradas.
- ✓ Materiais elétricos como: cabos alimentadores; terminais de cabos; cabos secundários; entre outros, serão fornecidos pela Cromel Engenharia.
- ✓ Será instalado botoeiras de Emergência na sala de comando e exames.
- ✓ Esta proposta engloba somente a parte elétrica para o funcionamento do Tomógrafo.
- ✓ Garantia de 90 dias.
- ✓ Será emitido ART – Anotação de responsabilidade técnica.

### Prazo de Instalação e execução:

Se a proposta for aceita na data de hoje 24/06/20. Informamos que entregaremos o serviço executado até 30 de junho de 2020.

### Investimento:

Item	Descrição	Valor
01	Painel de Comando automatizado	R\$ 17.500,00
02	Kilometro rodado 420km no total (R\$ 1,50)	R\$ 630,00
03	Materiais elétricos (cabearno primário de energia; tubulação; conectores; canaletas; hastes; quadro de distribuição secundário.)	R\$ 8.220,00
04	Mão de obra especializada para instalação elétrica.	R\$ 8.500,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 34.850,00</b>



AV. BERNARDO SAYÃO Nº39  
GENOVEVA PARK-  
JARAGUAÍGO  
TEL: (62) 3326-5479

Goiânia, quarta-feira, 24 de junho de 2020

**Forma de pagamento:**

Transferência bancária no ato da emissão da nota fiscal

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

BRUNO ASSUNÇÃO MOREIRA  
Eng. Eletricista  
CREA 20173/D-GO





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# DOCUMENTAÇÕES DA VENCEDORA

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>21.340.750/0001-82</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>04/11/2014</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>CROMEL SERVICE</b>			<b>PORTE</b> <b>ME</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV PRESIDENTE KENNEDY</b>		<b>NÚMERO</b> <b>302</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>QUADRA02 LOTE 17</b>
<b>CEP</b> <b>76.330-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>JARAGUA</b>	<b>UF</b> <b>GO</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(62) 3326-1403</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>04/11/2014</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



Emitido no dia 25/06/2020 às 16:56:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se isto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BRUNO ASSUNÇÃO MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS		
FILHO DE (pai) GILMAR CARRIJO MOREIRA	(mãe) APARECIDA DE FATIMA ASSUNÇÃO MOREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/01/1982	IDENTIDADE (número) 4.257.067	Orgão Emissor DGPC	UF GO CPF (número) 719.037.711-53
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA D-2		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO QUADRA 5-A LOTE 23	BAIRRO / DISTRITO RESIDENCIAL GENOVEVA PARK	CEP 76330000	
MUNICÍPIO JARAGUA	UF GO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CROMEL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY		NÚMERO 302	
COMPLEMENTO QUADRA: 02; LOTE: 17;	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 76330000	
MUNICÍPIO JARAGUA	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ocpsim@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) 7112000	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS		
Atividades secundárias 4321500 4322302 4399199 4399101 4742300 4789099			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/10/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARÊNCIA DA SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE Emissor	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) CROMEL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
DATA DA ASSINATURA 21/10/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE.			
Renato Ramos da Rocha Analista Técnico - JUCEG	CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2014 SOB O NÚMERO: 52103612362 Protocolo: 14/188272-7 CROMEL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO ROSSI		
10 4 NOV 2014	F 393927		

MÓDULO INTEGRADOR: GO1201400136494



Certifico que este documento da empresa CROMEL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, Nire: 52 10361236-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg-go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/188272-7 e o código de segurança KKecF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2014 09:17:05 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS**  
**CNPJ: 21.340.750/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:07 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **E4DC.920B.52AE.2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 24862171**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:  
CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS ME**

**CNPJ  
21.340.750/0001-82**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.518.787.555**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 JUNHO DE 2020**

**HORA: 8:46:46:4**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.355.215-9**

Prazo de Validade: até 08/08/2020

CNPJ: 21.340.750/0001-82

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 10 DE JULHO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.340.750/0001-82

**Razão Social:** CROMEL ENGENHARIA INSTALACOES ELETRICAS

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 302 / CENTRO / JARAGUA / GO / 76330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032004150315819720

Informação obtida em 07/04/2020 14:57:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.340.750/0001-82

Certidão n°: 8056959/2020

Expedição: 07/04/2020, às 15:01:54

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.340.750/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





República Federativa do Brasil  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
 100009671-8

Nome			
BRUNO ASSUNÇÃO MOREIRA			
Filiação			
GILMAR CARRIJO MOREIRA			
APARECIDA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO MOREIRA			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
719.037.711-53	4257067 DGPC/GO	A+	
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
29/01/1982	ANÁPOLIS	GO	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-GO	03/10/2012	23/08/2005	
Ass. Presidente		Registro no Crea	
<i>Rosângela Aguiar</i>		20173/D-GO	



Título Profissional  
 Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional  
*BR* 01098278

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 5º da Lei nº 5184 de 24/12/68 e Lei nº 6286 de 07/05/75)

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 07/04/2020

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 21.340.750/0001-82

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# PROPOSTAS

quarta-feira, 24 de junho de 2020

Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus - Itumbiara

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:**

**Proposta de instalação de painel de comando e readequação da energia, no novo Hospital São Marcos em Itumbiara**

**Apresentação do Painel de Comando:**

O painel de comando de acordo com exigência do fabricante GE.

Será emitido ART – Anotação de responsabilidade técnica.

**Prazo de Instalação e execução:**

Prazo de execução de 12 dias.

**ORÇAMENTO:**

- Painel de Comando R\$ 18.900,00
- Quilometro rodado R\$ 840,00
- Materiais Elétricos R\$ 8.760,00
- Mão de Obra R\$ 9.500,00
- Despesas R\$ 800,00

**VALOR TOTAL R\$ 38.800,00**

**Forma de pagamento:**

Entrada de 40% no ato do contrato e 60% no entrega dos serviços.

Atenciosamente.

**28.484.820/0001-15**  
**HN ENGENHARIA**  
**AV. MOACIR RIOS QD.45**  
**LT.17 JARDIM ANA EDITH**  
**JARAGUÁ G GOIÁS**  
**CEP: 76.330-000**



Henrique Nunes de Bastos

Eng. Civil  
CREA 25068/D-GO

Henrique Nunes de Bastos  
Engenheiro Civil  
CREA-25068/D-GO



## POTÊNCIA ENGENHARIA

Goiânia, 24 de Junho de 2020.

### PROPOSTA COMERCIAL - INTS – HOSPITAL SÃO MARCOS TOMOGRAFO – CT REVOLUTION ACTs 380V - GE

De: Eng. Frederico Veloso Gomes

Para: **INTS = INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**

CNPJ: 11.344.038/0001-06

UNIDADE ITUMBIARA – HOSPITAL SÃO MARCOS

Estamos enviando a proposta de serviços, conforme descrição, na Unidade do INTS (CONTRATO DE GESTÃO 036/2019) em Itumbiara - Unidade Hospital São Marcos:

- Montagem e instalação de Quadro Elétrico de Força e Comando para Equipamento de Tomografia CT REVOLUTION, conforme projeto fornecido e especificações da GE;
- Passagem de circuito trifásico + terra do quadro da tomografia para a PDU – GE na sala de exames, conforme projeto;
- Fechamento dos cabos de comando para botoeiras de emergência e lâmpada de raio x no quadro da tomografia GE;
- Passagem de cabo interligando PDU com contato lâmpada de Raio X;
- Passagem de novos cabos alimentadores desde a subestação até a sala do CT, com conexões nos quadros e execução das tubulações necessárias;
- Adequações na entrada de energia com instalação de DPS e revisão nas conexões, e instalação de quadro com chave geral junto a medição;
- Execução de nova malha de aterramento e medição da mesma.

Obra: Tomografia GE INTS ITUMBIARA	Revisão 01 Junho/2020	Potência Engenharia CNPJ: 03.945.613/0001-90
---------------------------------------	--------------------------	---

## POTÊNCIA ENGENHARIA

### Considerações:

- Serviços de alvenaria caso necessário pelo Cliente, apenas na parte interna da sala (cortes, furos, recuperações em forro, alvenaria, telhado, passagens, canaletas de piso, e pintura) com orientação do Pessoal da Potência Engenharia;
- Considerado o aproveitamento das canaletas existentes;
- Não considerado serviços de ar condicionado, tomadas, iluminação e rede logica, considerando estes pontos adequados e já instalados, conforme projeto original;
- Material faturado no nome do Cliente;
- Considerado que o transformador existente tem energia suficiente e adequada ao Tomógrafo. Não incluso manutenção na subestação e/ou adequações na mesma;
- Para execução de alguns serviços será necessário desligamento de energia da Clínica a ser acertado entre as partes;
- Recuperações referentes ao aterramento por conta da Potência Engenharia;
- Prazo de execução = 10 dias.

Obra: Tomografia GE INTS ITUMBIARA	Revisão 01 Junho/2020	Potência Engenharia CNPJ: 03.945.613/0001-90
---------------------------------------	--------------------------	---



## POTÊNCIA ENGENHARIA

### CUSTOS

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	QUADRO CT REVOLUTION-380V Completo -- Disjuntores e contator 1 linha Siemens	8.500,00
2	Materiais Elétricos (Cabos, terminais, interligações, aterramento e acessórios)	19.900,00
3	Materiais de Civil	1.800,00
4	Mão de obra Elétrica e Civil (aterramento)	7.500,00
5	Refeições, deslocamentos, remoção de entulhos e equipamentos	3.500,00
6	Serviços Engenheiro/administração/impostos	6.500,00
	<b>TOTAL DA OBRA</b>	<b>47.700,00</b>

Forma de pagamento:

50% de entrada  
50% com 30 dias

03.945.613/0001-90  
POTÊNCIA ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  
Av. Olinda Nº 960 Qd. H4, Lt. 1/3, 512-B  
Ed. Lozandes Business Tower 1  
Parque Lozandes  
CEP: 74.884-120  
GOIÂNIA - GO

Eng. Frederico Veloso Gomes  
CREA-GO 9379/D  
Fone: 99980-3398/3095-3398  
Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 1/3,  
Lozandes Business Tower 1, Sala 512-B,  
Parque Lozandes, Goiânia-GO

Obra: Tomografia GE INTS ITUMBIARA	Revisão 01 Junho/2020	Potência Engenharia CNPJ: 03.945.613/0001-90
---------------------------------------	--------------------------	---

**PARECER DE JULGAMENTO**

Assunto: Processo Seletivo TR 178/2020

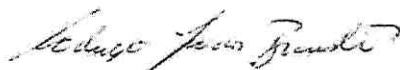
Cumpra ao presente instrumento analisar a habilitação de interessados no Processo Seletivo nº 178/2020, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para instalação de **painel de Comando de Energia para Tomógrafo** a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, enviado para possíveis prestadores a partir do dia 16/06/2020, conforme estabelecido no Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços e Locações deste Instituto.

Como resultado das manifestações de possíveis prestadores de serviços interessados recebemos a(s) seguinte(s) proposta(s):

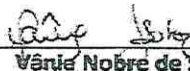
Descrição	EMPRESA		
	CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS	HN-ENGENHARIA	POTÊNCIA ENGENHARIA
Painel de Comando automatizado	R\$ 17.500,00	R\$ 18.900,00	R\$ 8.500,00
Quilometro rodado	R\$ 630,00	R\$ 840,00	R\$ -
Materiais elétricos	R\$ 8.220,00	R\$ 8.760,00	R\$ 21.700,00
Mão de obra especializada para instalação elétrica	R\$ 8.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.500,00
Demais Despesas		R\$ 800,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.850,00</b>	<b>R\$ 38.800,00</b>	<b>R\$ 47.700,00</b>

Considerando que a modalidade deste processo é menor preço e que os **participantes apresentados acima atenderam aos requisitos de habilitação da Carta Convite**, a Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores solicita a autorização da Diretoria do Hospital de Campanha de Itumbiara, visto que o escopo das propostas e preços apresentados atendem ao orçamento previsto e a necessidade do Contrato de Gestão Emergencial n.º 018/2020.

Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



Rodrigo Soares Brandão  
Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana  
Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz  
Membro da Comissão

Sendo assim, a empresa **CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS** atende integralmente aos requisitos de menor preço proposto e se amolda ao objeto da contratação opino pelo acolhimento da proposta e prosseguimento da contratação.



Ricardo Bricidio  
Diretor Geral

Ricardo Bricidio de Souza  
Diretor Geral / INTS  
Hospital de Campanha de  
Itumbiara





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# HOMOLOGAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO SELETIVO Nº 178/2020 – INTS

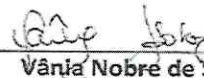
O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, na Gestão do Hospital de Campanha de Itumbiara, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo nº 178/2020, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para instalação de **painel de Comando de Energia para Tomógrafo** em favor da empresa vencedora **CROMEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS** (CNPJ: 21.340.750/0001-82), considerando o critério de julgamento menor preço.

#### Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



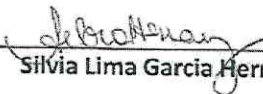
Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão